

conta “Agente Ordenador”, devidamente atualizado;
c) R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), relativo a devolução pelo pagamento a maior da remuneração do Prefeito, no período de janeiro a agosto de 2001, devidamente atualizado.

III – Deverá o Ordenador recolher ao FUMREAP/TCM, instituído pela Lei nº 7.368/2009, as seguintes quantias:

a) R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) multa pela remessa intempestiva da prestação de contas do 2º quadrimestre, LDO, Orçamento, RREO do 1º bimestre e Balanço Geral, nos termos do Art. 120-B, I e IV, do RI/TCM/Pa; pela ausência do parecer de aprovação das contas do conselho de acompanhamento e controle social do FUNDEF, nos termos do Art.120-B, § 1º, do RI/TCM/Pa; assim como a realização de despesa sem autorização legal, e divergências na contabilização da receita e despesa orçamentária; e pelos descumprimentos do disposto no Art. 212, da CF/88; do Art. 7º, da Lei 9.424/96; do Art. 70, da LDB; do Art. 77, § 3º, do ADCT, alterado pela EC nº 029/2000; do Art. 72, da LRF; do Art. 29-A, alterado pela EC nº 25/2000, e do Art. 50, II, da LRF, com fundamento do art. 120-A, II, do RI/TCM/Pa.

IV – Encaminhar cópia dos autos, ao Ministério Público Estadual para apuração das responsabilidades devidas. Unanimidade

*Republicada por te saído com incorreção no dia 12 de abril de 2011.

***RESOLUÇÃO Nº 10.000, DE 15/03/2011
PROCESSO Nº 200812362-00**

Origem: Prefeitura Municipal de Marapanim

Assunto: Recurso de Reconsideração – Resolução 8.517/2007

Responsável: Raimundo Luiz de Moraes

Relator: Conselheiro Cezar Colares

Decisão: NÃO CONHECER do Recurso de Reconsideração, porque intempestivo, mantendo-se, na íntegra, a decisão contida na Resolução nº 8.517/2007, com abstenção de voto do Conselheiro Alcides Alcantara.

*Republicada por te saído com incorreção no dia 12 de abril de 2011.

**RESOLUÇÃO Nº 10.001, DE 22/03/2011
PROCESSO Nº 050012006-00 – 200712697-00**

Origem: Prefeitura Municipal de Almeirim

Assunto: Prestação de Contas de 2006

Responsável: Gândor Calil Hage Neto

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

Decisão: Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Almeirim, a aprovação das contas da Prefeitura, exercício financeiro de 2006, de responsabilidade do Sr. Gândor Calil Hage Neto, sem prejuízo desta decisão, o Ordenador deve recolher ao Fundo de Modernização, Reaparelhamento e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – FUMREAP, no prazo de 30 (trinta) dias, a quantia de R\$ 3.001,00 (três mil e um reais), a título de multa, com fundamento no Art. 120-B, Inciso IV do Ato nº 12 – Regimento Interno, pela remessa da documentação referente a LDO, 1º, 2º e 3º quadrimestres e Balanço Geral, com atraso superior a 90 dias, vencidos os Conselheiros Alcides Alcantara e Mara Lúcia, apenas quanto à multa, inclusive com o voto de vista do Conselheiro Daniel Lavareda acompanhando o voto do Relator na íntegra.

**RESOLUÇÃO Nº 10.002, DE 22/03/2011
PROCESSO Nº 750012004-00 – 200506283-00**

Origem: Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim

Assunto: Prestação de Contas de 2004

Responsável: Francisco Feitosa Farias

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

Decisão: **I** – Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de São Domingos do Capim, a não aprovação das contas da Prefeitura, exercício financeiro de 2004, de responsabilidade do Sr. Francisco Feitosa Farias, por estarem irregulares, nos termos do Art. 52, Inciso II, da Lei Complementar nº 25/94, devendo o citado Ordenador recolher aos cofre municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes quantias:

a) R\$ 136.363,08 (cento e trinta e seis mil, trezentos e sessenta e três reais e oito centavos), devidamente atualizada, pela conta “Agente Ordenador”;

b) R\$ 39.864,60 (trinta e nove mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e sessenta centavos), devidamente atualizada, pelo pagamento de remuneração a maior aos Gestores Municipais;

c) R\$ 19.499,40 (dezenove mil, quatrocentos e noventa e nove reais e quarenta centavos), de multa, com fundamento no art. 5º, I, §§ 1º e 2º da Lei nº 10.028/00, cujo valor corresponde a 30% dos vencimentos anuais do Ordenador (R\$ 64.998,00), pelo atraso na remessa dos Relatórios de Gestão Fiscal do 1º (66 dias) e 2º (128 dias);

II – Determinar, ainda, que o Ordenador recolha ao Fundo de Modernização, Reaparelhamento e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368, de 29/12/09, no prazo de 30 (trinta) dias, as seguintes quantias, a título de multa:

a) R\$ 3.010,00 (três mil e dez reais), com fundamento no Art. 120-B, IV, do RI/TCM, pelo atraso na remessa da prestação de contas do 1º, 2º e 3º quadrimestres e Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária do 1º ao 6º bimestres, superior a 90 (noventa) dias, vencidos neste item os Conselheiros Alcides Alcantara e Mara Lúcia;

b) R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com fundamento no Art. 120-A, II, do RI/TCM, pelo descumprimento ao Art. 37, XXI, da Constituição Federal/88 e Art. 2º, da Lei nº 8.666/93, pela ausência de licitação para as despesas relacionadas às fls. 83 a 88, no montante de R\$ 517.758,44, vencidos neste item os Conselheiros Alcides Alcantara e Mara Lúcia;

c) R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fundamento no Art. 120-B, § 1º, do RI/TCM, pelo não envio dos Pareceres do Conselho de Controle Social do FUNDEF, Alimentação Escolar e de Saúde, vencidos neste item os Conselheiros Alcides Alcantara e Mara Lúcia;

III – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis.

**RESOLUÇÃO Nº 10.004, DE 22/03/2011
PROCESSO Nº 780012006-00 – 200704650-00**

Origem: Prefeitura Municipal de São João do Araguaia

Assunto : Prestação de Contas de 2006

Responsável : Mariosval Pereira Campos

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

Decisão: **I** – Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de São João do Araguaia, a não aprovação das contas da Prefeitura, exercício financeiro de 2006, de responsabilidade do Sr. Mariosval Pereira Campos, por estarem irregulares, nos termos do Art. 52, Inciso II, da Lei Complementar nº 25/94, devendo o citado Ordenador recolher aos cofre públicos, no prazo de 15 (quinze) dias, a quantia de R\$ 9.743,51 (nove mil, setecentos e quarenta e três reais e cinquenta e um centavos), devidamente atualizada, referente à conta “Agente Ordenador”;

II – Determinar, ainda, que o Ordenador de Despesas recolha ao Fundo de Modernização, Reaparelhamento e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – FUMREAP, instituído pela Lei Federal nº 7.368, de 29/12/09, no prazo de 30 (trinta) dias, as seguintes quantias, a título de multa:

a) R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), com fundamento no Art. 120-B, § 1º, do RI/TCM, pela não remessa do Parecer de Controle Social do FUNDEF, vencidos neste item os Conselheiros Alcides Alcantara e Mara Lúcia;

b) R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com fundamento no Art. 120-A, II, do RI/TCM, pelo descumprimento ao Art. 37, XXI, da Constituição Federal/88 e Art. 2º, da Lei nº 8.666/93, pela ausência de processo licitatório para as despesas realizadas através das Notas de Empenho, relacionadas às fls. 210 a 214, vencidos neste item os Conselheiros Alcides Alcantara e Mara Lúcia;

III – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que julgar cabíveis.

RESOLUÇÃO Nº 10.007, DE 24/03/2011

Processo nº 200910095-00

Classe: Contrato de Locação de Máquinas e Equipamentos

Procedência: Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

Decisão: Deferir o cadastramento do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2009/SEMMA, celebrado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e a Empresa Metrópole Construção e Serviços de Limpeza LTDA, no valor global fixado em R\$-1.242.525,36 (um milhão, duzentos e quarenta e dois mil, quinhentos e vinte e cinco reais e trinta e seis centavos), conforme especificações constantes no edital do Pregão Presencial nº. 306/20089-CPL/PMB/SEMMA, vencida a Conselheira Mara Lúcia quanto a fundamentação de preclusão.

RESOLUÇÃO Nº 10.010, DE 31/03/2011

Processo nº 201015864-00

Origem: PMB / SESMA

Assunto: Contrato nº 108/10

Responsável: Sérgio de Souza Pimentel

Relator: Cons. Daniel Lavareda

Decisão: Cadastrar o Contrato de locação não residencial nº 108/10, firmado com o Sr. Jaime Baptista. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 10.011, DE 31/03/2011

Processo nº 201019666-00

Origem: PMB / SESMA

Assunto: Contrato nº 116/10

Responsável: Sérgio de Souza Pimentel

Relator: Cons. Daniel Lavareda

Decisão: Cadastrar o Contrato de locação não residencial nº 116/10, firmado com o Sr. Jorge Antônio Dutra da Costa.

RESOLUÇÃO Nº 10.012, DE 31/03/2011

Processo nº 201015865-00

Origem: PMB / SESMA

Assunto: Contrato nº 117/10

Responsável: Sérgio de Souza Pimentel

Relator: Cons. Daniel Lavareda

Decisão: Cadastrar o Contrato de locação não residencial nº 117/10, firmado com a Sra. Marina Sayoko Sato Barros. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 10.013, DE 31/03/2011

Processo nº 201015870-00

Origem: PMB / SESMA

Assunto: Contrato nº 110/10

Responsável: Sérgio de Souza Pimentel

Relator: Cons. Daniel Lavareda

Decisão: Cadastrar o Contrato de locação não residencial nº 110/10, firmado com o Sr. José Orlando Araújo França. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 10.014, DE 31/03/2011

Processo nº 201019369-00

Origem: PMB / SESMA

Assunto: Contrato nº 111/10

Responsável: Sérgio de Souza Pimentel

Relator: Cons. Daniel Lavareda

Decisão: Cadastrar o Contrato de locação não residencial nº 111/10, firmado com a Sra. Maria Gracilda Pinheiro Rego e com o Sr. Domingos José do Rego. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 10.015, DE 31/03/2011

Processo nº 201015868-00

Origem: PMB / SESMA

Assunto: Contrato nº 112/10

Responsável: Sérgio de Souza Pimentel

Relator: Cons. Daniel Lavareda

Decisão: Cadastrar o Contrato de locação não residencial nº 112/10, firmado com a Sra. Maria do Socorro Lobato Silva. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 10.016, DE 31/03/2011

Processo nº 201021912-00

Origem: Câmara Municipal de Baião

Assunto: Resolução nº 002/10

Responsável: Ronilson dos Santos Lopes

Relator: Cons. Daniel Lavareda

Decisão: Negar cadastro a Resolução nº 002/10 de 10 de dezembro de 2010. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 10.017, DE 31/03/2011

Processo nº 201021788-00

Origem: Câmara Municipal de Mocajuba

Assunto: Resolução nº 001/10

Responsável: Rosalvo Corrêa Sacramento

Relator: Cons. Daniel Lavareda

Decisão: Negar cadastro a Resolução nº 001/10 de 12 de novembro de 2010. Unanimidade

***ACÓRDÃO Nº 20.575, DE 30/11/2010**

Processo nº 183282004-00

Origem: Fundo de Trabalho e Assistência Social de Breves

Assunto: Prestação de Contas de 2004

Responsável: Luiz Furtado Rebelo

Relator: Conselheiro Alcides Alcantara

Decisão: **I** – Julgar irregulares as contas do Fundo de Trabalho e Assistência Social de Breves, exercício financeiro de 2004, de responsabilidade do Sr. Luiz Furtado Rebelo, nos termos do Art. 52, I, da Lei Complementar nº 25/94, devendo o citado Ordenador recolher aos cofres municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, atualizada monetariamente, a quantia de R\$ 678.365,77 (seiscentos e setenta e oito mil, trezentos e sessenta e cinco reais e setenta e sete centavos), lançada à conta Agente Ordenador;

II – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis.

*Republicada por te saído com incorreção no dia 04 de janeiro de 2011.

ACÓRDÃO Nº 20.782, DE 03/02/2011

Processo nº 200811250-00

Origem: Prefeitura Municipal de Oriximiná

Assunto: Contratos Temporários

Interessado: Argemiro José Wanderley Picanço Diniz – (Prefeito)

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

Decisão: Registrar os Contratos Temporários nºs 12, 13, 30, 31, 32, 35, 45, 48, 49, 51, 53, 59, 61, 62, 63, 64, 67, 70, 73, 75, 79, 80, 81, 82, 84, 86, 87, 91, 92, 93, 96, 98, 100, 101, 102, 104, 105, 106, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 122, 123, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131 e 228/2008, firmados pela Prefeitura Municipal de Oriximiná com Sebastião Sacamam Wai-Wai e outros, para os cargos que especificam, remetendo os autos à prestação de contas onde serão examinadas as condições orçamentárias e as execuções financeiras das contratações, , vencido o Conselheiro Alcides Alcantara.

ACÓRDÃO Nº 20.798, DE 10/02/2011

Processo nº 0262142005-00 – 200608020-00

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Colares

Assunto : Prestação de Contas de 2005

Responsável: Ivanito Monteiro Gonçalves

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

Decisão: Aprovar, com ressalva, a prestação de contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Colares, exercício financeiro de 2005, de responsabilidade do Sr. Ivanito Monteiro Gonçalves, nos termos do art. 102, parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal, devendo ser expedido o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$ 160.660,04 (cento e sessenta mil, seiscentos e sessenta reais e quatro centavos), somente após o recolhimento ao Fundo de Modernização, Reaparelhamento e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368, de 29/12/09, no prazo de 30 (trinta) dias, a título de multa, a quantia de R\$ 3.001,00 (três mil e um reais), com fundamento no Art. 120-B, Inciso IV, do Ato nº 12/09, pela remessa intempestiva da prestação de contas, superior a 90 (noventa) dias, vencidos os Conselheiros Alcides Alcantara e Mara Lúcia, apenas quanto a multa.

ACÓRDÃO Nº 20.799, DE 10/02/2011

Processo nº 1430072007-00 – 200802004-00

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Sapucaia

Assunto : Prestação de Contas de 2007

Responsável: Katiane Fernandes Gomes

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

Decisão: Aprovar, com ressalvas, as contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Sapucaia, exercício financeiro de 2007, de responsabilidade da Sra. Katiane Fernandes Gomes, nos termos do Art. 102, Parágrafo Único do Regimento Interno deste Tribunal, devendo ser expedido o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$ 366.237,73 (trezentos e sessenta e seis mil, duzentos e setenta e cinco reais e setenta e três centavos), somente após o ressarcimento aos cofres municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, da quantia de R\$ 304,88